



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0225/2024

“Veda ao agente público o acesso a apostas, cassinos e quaisquer tipos de jogos de azar *online* em equipamentos pertencentes ao patrimônio público e nas dependências de órgãos públicos de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Neodi Saretta

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei autuado sob o nº 0225/2024, de iniciativa do Deputado Neodi Saretta, que “Veda ao agente público o acesso a apostas, cassinos e quaisquer tipos de jogos de azar *online* em equipamentos pertencentes ao patrimônio público e nas dependências de órgãos públicos de Santa Catarina” (p. 2 dos autos eletrônicos).

Extrai-se da Justificação acostada aos autos (p. 3):

Os jogos de azar, cassinos e jogos de aposta *online* representam uma forma de entretenimento que pode levar a comportamentos compulsivos e vícios e, assim, causar prejuízos financeiros e sociais aos indivíduos e suas famílias.

Além disso, a prática desses jogos durante o expediente de trabalho em órgãos públicos compromete a produtividade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Portanto, esta Lei visa proteger os colaboradores dos órgãos públicos do Estado, bem como preservar a integridade dos recursos materiais e o bom funcionamento dessas instituições.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Relator, Deputado Pepê Collaço, apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil para colher manifestações pertinentes ao Projeto (pp. 5-7).

Dos documentos constantes nos autos que instruem o PL, destaco a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, que ponderou que o Projeto padece de inconstitucionalidade por dispor de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 50, §2º, IV, da Constituição do Estado de Santa Catarina (pp. 16-21).

Com o retorno do processo à CCJ, o Relator votou pela admissibilidade da proposição, sendo o relatório aprovado por unanimidade (p. 28-30).

Ato contínuo, vieram os autos para esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado à relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto no art. 144, III[1], do Regimento Interno da Alesc, compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80, XI e XII[2], do mesmo Estatuto interno.

Considerando superada a análise quanto à juridicidade da matéria no âmbito da CCJ, cabe-me, nesta Comissão, o exame de mérito da proposição que trata, em síntese, da vedação aos agentes públicos do acesso a apostas, cassinos e jogos de azar *online* em equipamentos pertencentes ao patrimônio público e nas dependências dos órgãos públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Pois bem. Entendo que o presente Projeto reflete preocupação relevante para o setor, uma vez que o envolvimento com atividades como jogos de azar *online*, apostas e cassinos, conforme mencionado na Justificação, pode levar a comportamentos compulsivos e vícios.

Assim, a prática dessas atividades no ambiente de trabalho pode comprometer o desempenho dos servidores e afetar suas relações com os demais colegas. Nesse sentido, o PL se alinha com os assuntos concernentes a esta Comissão, ao visar à proteção do ambiente de trabalho e da saúde mental dos servidores, à prevenção de comportamentos prejudiciais no setor público e à eficiência dos serviços prestados.

Além disso, quanto à moralidade administrativa e ao patrimônio público, mencione-se que a vedação pretendida no Projeto de Lei também tem como alvo a garantia de que os bens e equipamentos pertencentes ao Poder Público não sejam utilizados para atividades privadas e com finalidades não autorizadas.

Constato, portanto, que a proposição ainda busca assegurar que o comportamento dos agentes públicos esteja alinhado à moralidade administrativa, por meio do uso ético e responsável dos recursos e do patrimônio público, bem como a qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do relevante interesse público na vedação do acesso a apostas, cassinos e demais tipos de jogos de azar *online* em equipamentos pertencentes ao patrimônio público e nas dependências dos órgãos públicos catarinenses, e pela aderência temática às atribuições desta Comissão, concluo que a proposta merece ser aprovada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, tendo vislumbrado o interesse público inerente à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 146, I[3], do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0225/2024.**

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator

[1] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

[2] Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XI – patrimônio público;

XII – moralidade administrativa;

[...]

[3] Art. 146. Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
03/06/2025, às 17:04.
